



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 09 de MARÇO DE 2021

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 09 de março de 2021, os seguintes Auditores:

Felipe Diego Barbosa Silva-----Presidente-----
Carlos Eduardo Pontes Lopes Cardoso-----Vice-Presidente-----
Diogo de Azevedo Maia-----
Washington Rodrigues de Oliveira-----
Iuri Engel Francescutti-----Ausente-----
Marcelo Vieira-----
Gustavo Silveira--SubProcurador Geral-----

1. PROCESSO Nº 020 /2021 -Jogo: Santa Cruz (PE) X Ituano (SP) – categoria profissional, realizado em 03 de janeiro de 2021 – Campeonato Brasileiro Série C - **Denunciado:** Josileudo Rodrigues de Araújo, atleta do Santa Cruz FC, incurso no Art. 254§1º, inciso II do CBJD **AUDITOR-RELATOR: DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Josileudo Rodrigues de Araújo, do Santa Cruz FC, por infração ao Art. 254§1º, inciso II§2º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Santa Cruz – Dra. Barbara Petrucci

2. PROCESSO Nº 021/2021 -Jogo: Londrina (PR) X Paysansú SC (PA) – categoria profissional, realizado em 04 de janeiro de 2021 – Campeonato Brasileiro-Série C - **Denunciados:** Paysandú SC, incurso no Art. 206 do CBJD; Tony Ewerton Ramos da Silva, atleta do



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Paysandú, incurso no Art. 258, §2º, inciso II cumulado com Art. 184, ambos do CBJD. **AUDITOR-RELATOR DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.000,00 (hum mil reais) o Paysandú SC, por infração ao Art. 206 do CBJD e, por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Tony Ewerton Ramos da Silva, do Paysandú, por infração ao Art. 258, §2º, inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Carlos Eduardo Pontes Lopes Cardoso que o suspendia por 02 partidas. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.**

Funcionou na defesa do Paysandú – Dra. Amanda Borer

Depoimento pessoal do atleta Tony Ewerton Ramos da Silva

Depoimento como informante o Sr. Luciano Mendes, Coordenador de Futebol do Paysandú.

3. **PROCESSO Nº 022/2021** ~ Jogo: Sport (PE) x Fortaleza (CE)- categoria profissional, realizado em 06 de janeiro de 2021- Campeonato Brasileiro- Série A. **Denunciado:** José Augusto da Cruz Albuquerque, treinador de goleiros do Fortaleza/CE, incurso no Art. 258§º, inciso II do CBJD **AUDITOR RELATOR: DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o treinador de goleiros José Augusto da Cruz Albuquerque, do Fortaleza/CE, quanto a imputação do Art. 258§º, inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fortaleza~ Dra. Barbara Petrucci

4. **PROCESSO Nº 023/2021** ~ Jogo: Red Bull Bragantino (SP) X São Paulo FC (SP) – categoria profissional, realizado em 06 de janeiro de 2021 – Campeonato Brasileiro-Série A - **Denunciados:** Danilo das Neves Pinheiro, atleta do São Paulo, incurso no Art. 254-A do CBJD; São Paulo Futebol Clube, incurso no Art.191, inciso II do CBJD
RELATOR-RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas o atleta Danilo das Neves Pinheiro, do São Paulo FC, por infração ao Art. 250 face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD e, por unanimidade de votos, multar o São Paulo Futebol Clube em R\$1.000,00 (hum mil reais), por infração ao Art. 191,II do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.A defesa requereu lavratura do Acórdão”

Funcionou na defesa do São Paulo – Dr. Pedro Moreira, que apresentou prova de vídeo.

Depoimento pessoal do atleta Danilo das Neves Pinheiro



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

5. PROCESSO Nº 024/2021 ~Jogo: Confiança (SE) x Operário (PR) categoria profissional, realizado em 11 de janeiro de 2021 – Campeonato Brasileiro Série B - **Denunciado:** Eraldo Feitosa Filho, massagista do Confiança, incurso no Art. 258§2º, inciso II do CBJD. **AUDITOR~ RELATOR: DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Eraldo Feitosa Filho, massagista do Confiança, quanto a imputação do Art. 258§2º, inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do Confiança –Dra. Isabelle Galvão

6. PROCESSO Nº 025/2021 ~Jogo: Juventude (RS) X Figueirense (SC) – categoria profissional, realizado em 22 de janeiro de 2021 – Campeonato Brasileiro-Série B - **Denunciados:** Walter Humberto Dal Zotto Junior, Presidente do EC Juventude, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR~RELATOR: DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 15 dias o Presidente Walter Humberto Dal Zotto Junior, do EC Juventude, por infração ao Art. 258 do CBJD.

Funcionou na defesa do EC Juventude – Dr. Osvaldo Sestário Filho., que apresentou prova de vídeo e imagem



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

7. **PROCESSO Nº 026/2021**. Jogo: São Paulo FC (SP) x Coritiba (PR) – categoria profissional, realizado em 23 de janeiro de 2021- Campeonato Brasileiro – Série A. **Denunciado:** São Paulo Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$3.000,00 (três mil reais) o São Paulo Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”

Funcionou na defesa do São Paulo~ Dr. Pedro Moreira

.

8. **PROCESSO Nº 027/2021** ~ Jogo: CSA (AL) x Grêmio Esportivo Brasil (RS)- categoria profissional, realizado em 22 de janeiro de 2021-Campeonato Brasileiro Série B - **Denunciado:** Luciano Castan da Silva, atleta do CSA, incurso no Art. 258 do CBJD (por duas vezes). **AUDITOR RELATOR: DR.MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Luciano Castan da Silva, do CSA, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Washington de Oliveira que o suspendia por 01 partida convertido em advertência.”

Funcionou na defesa do CSA ~Dr. Osvaldo Sestário Filho

Depoimento pessoal do atleta Luciano Castan da Silva



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

9. PROCESSO Nº 028 /2021 -Jogo: Manaus (AM) X Ji-Paraná (PR) – categoria profissional, realizado em 21 de janeiro de 2021 –Copa Verde- **Denunciado:** Ji-Paraná, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$400,00 (quatrocentos reais) o Ji-Paraná, por infração ao Art. 191, inciso III do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”

Ji-Paraná-não apresentou defesa

10. PROCESSO Nº 029/2021 -Jogo: Luverdense (MT) x Brasiliense (DF) categoria profissional, realizado em 24 de janeiro de 2021 – Copa Verde - **Denunciados:** Lucas Vinicius Ferreira da Silva, atleta do Brasiliense, incurso no Art. 258§2º, inciso II do CBJD; Fabio Santos de Santana,, árbitro, incurso no Art. 261-A do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Lucas Vinicius Ferreira da Silva, do Brasiliense, por infração ao Art. 258§2º, inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Drs. Carlos Eduardo Cardoso e Marcelo Vieira que o suspendiam por 02 partidas e, por unanimidade de votos, suspender por 15 dias convertido em advertência o árbitro Fabio Santos de Santana, por infração ao Art. 261-A§2º do CBJD. .”



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Brasiliense – Dra. Deborah S. Mancintyre

Funcionou na defesa do árbitro- Dra. Ester Freitas, que apresentou prova documental

Depoimento pessoal do árbitro-Fabio Santos de Santana

11. **PROCESSO Nº 030/2021** –Jogo: Cruzeiro (MG) x Náutico (PE) – categoria profissional, realizado em 24 de janeiro de 2021 – Campeonato Brasileiro-Série-B. **Denunciado:** Fabio Deivson Lopes Maciel, atleta do Cruzeiro EC, incurso no Art. 250, §1º, I do CBJD
AUDITOR-RELATOR: DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Fabio Deivson Lopes Maciel, do Cruzeiro EC, por infração ao Art. 250, §1º, I§2º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Cruzeiro-Dr. Theotânio Chermont de Brito, que apresentou prova de vídeo

- 12.**PROCESSO 031/2021** ~ Jogo: Atlético (GO) x Sinop (MT) – categoria profissional, realizado em 25 de janeiro de 2021 – Campeonato Brasileiro Série B - **Denunciado:** Sinop Futebol Clube incurso nos Arts. 206 e 191, ambos do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR.MARCELO VIEIRA.**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Sinop Futebol Clube , quanto a imputação do Art. 206 do CBJD e, por unanimidade de votos, multa-lo em R\$400,00 (quatrocentos reais), por infração ao Art. 191 do CBJD.Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Sinop FC-não apresentou defesa

13. **PROCESSO 032/2021** ~ Jogo: Atlético Acreano (AC) x Manaus FC (AM) – categoria profissional, realizado em 25 de janeiro de 2021 - Copa Verde-**Denunciados:** Atlético Acreano, incurso no Art. 206 do CBJD; Federação de Futebol do Estado do Acre, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD. **AUDITOR ~ RELATOR: DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$400,00 (quatrocentos reais) o Atlético Acreano, por infração ao Art. 191, III do CBJD, face a desclassificação do Art. 206 do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Washington de Oliveira que acompanhava a desclassificação para o Art. 191,III do CBJD multando - o em R\$200,00 e Dr. Marcelo Vieira que o absolvía e, por maioria de votos, multar em R\$400,00 (quatrocentos reais) a Federação de Futebol do Estado do Acre, por infração ao Art. 191,III do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Presidente que o absolviam,



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Dr. Washington de Oliveira que o multava em R\$200,00. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Alético Acreano- Dr. Eduardo Costa Reis.

Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado do Acre-
Dra. Barbara Petrucci

14. **PROCESSO 033/2021** ~ Jogo: Brasil (RS) x Vitória (BA) – categoria profissional, realizado em 29 de janeiro de 2021 – Campeonato Brasileiro – Série B – **Denunciado:** Grêmio Esportivo Brasil, incurso no Art. 211 do CBJD. **AUDITOR- RELATOR: DR.DIOGO DE AZEDO MAIA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Grêmio Esportivo Brasil, quanto a imputação do Art. 211 do CBJD.”

Funcionou na defesa do GE Brasil – Dr. Alexandre Borba, que apresentou prova documental

.

15. **PROCESSO Nº 034/2021** -Jogo: Botafogo (SP) x Operário (PR) – categoria profissional, realizado em 29 de janeiro de 2021 – Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciados:** Operário Ferroviário EC, incurso no Art. 206 do CBJD; Jorge Andres Roa Jimenez, atleta do Operário, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR -RELATOR: DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Operário Ferroviário AC em R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD e, por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Jorge Andres Roa Jimenez, do Operário, por infração ao Art. 258§1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Dr. Diogo Maia que o absolviam. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Operário Ferroviário –Não apresentou defesa

- 16. JULGAR EM MESA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EMBARGANTE: ESPORTE CLUBE BAHIA, NA REPRESENTAÇÃO DO SEU ATLETA GABRIEL LHEMAN XAVIER E DO TÉCNICO EDUARDO GUADAGNUCCI- EMBARGADO: DECISÃO DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD- NOS AUTOS DO PROCESSO 007/2021- Jogo: Vasco da Gama (RJ) x Bahia (BA)- categoria amador, realizado em 03 de janeiro de 2021-Copa do Brasil-Sub-20. Denunciados: Gabriel Lheman Xavier, atleta do Bahia, incurso no Art. 250,§1º, inciso I do CBJD; Eduardo Guadagnucci, técnico do Bahia, incurso no Art. 258,§2º, inciso II do CBJD. AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, foram recebidos e não providos os Embargos de Declaração, interposto pelo Esporte Clube Bahia em favor de seu atleta Gabriel Lheman Xavier e o técnico Eduardo Guadagnucci, mantida a decisão Embargada.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2021.

Cláudia Mercuri
Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD